

RAFAEL D'ERRICO MARTINS

**APLICAÇÃO DA TÉCNICA DOS PRECEDENTES NO SISTEMA
PROCESSUAL BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Ricardo de Barros Leonel

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo/SP

2017

RAFAEL D'ERRICO MARTINS

**APLICAÇÃO DA TÉCNICA DOS PRECEDENTES NO SISTEMA
PROCESSUAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob a orientação do Professor Associado Dr. Ricardo de Barros Leonel.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo/SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Martins, Rafael D'Errico

Aplicação da Técnica dos Precedentes no Sistema
Processual Brasileiro / Rafael D'Errico Martins ;
orientador Ricardo de Barros Leonel -- São Paulo,
2017.

173 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Processual) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito. 2. Precedentes (Direito). 3. Processo
Civil. 4. Elementos e Técnicas. 5.
Constitucionalidade. I. Leonel, Ricardo de Barros,
orient. II. Título.

Os agradecimentos são muitos – e não poderia ser diferente, a julgar pelo número de pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a elaboração deste estudo.

Agradeço, em primeiro lugar, a minha esposa, Lara Lys, companheira de tantos anos e por quem nutro genuína e profunda admiração, fonte de minha inspiração e força de vontade;

Agradeço, calorosamente, ao meu orientador, Prof. Dr. Ricardo de Barros Leonel, pela oportunidade de aprendizado e por ter se mantido tão fiel, até os últimos instantes, ao compromisso da orientação;

Agradeço aos meus pais, Martins e Flora, por me fazerem sentir, a cada passo, apesar da distância física, sua presença, em cristalino sinal de intenso (e recíproco) amor;

Agradeço especialmente a minha avó Lucy, pela infatigável acolhida de sempre, fruto de amor e dedicação singulares;

Agradeço ao meu tio Toni, a minha tia Dóris (i.m.) e a minha prima Amanda, pelos momentos em família, imprescindíveis em qualquer projeto como deste estudo;

Agradeço aos meus sogros, José Carlos e Anda Ney, e aos meus irmãos, digo, cunhados, João Rafael e Gustavo, por toda expressão de afeto e carinho que dificilmente encontraria em outro núcleo familiar; e

Agradeço aos amigos e colegas do escritório Vella Pugliese Buosi Guidoni Advogados, cujos ensinamentos, ao longo desses últimos 10 últimos anos, são perceptíveis no transcorrer deste estudo.

A meu avô, Michele D'Errico, sempre eterno em
meu coração (*in memoriam*).

I. ÍNDICE

I. ÍNDICE.....	9
II. INTRODUÇÃO	13
II.1. Escopo e objeto deste trabalho	13
II.2. Breve síntese analítica dos capítulos apresentados	14
III. A EVOLUÇÃO DO PAPEL DA JURISDIÇÃO ESTATAL NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS DE CIVIL LAW	17
III.1. Da migração do Estado Legislativo (supremacia das leis) ao Estado Constitucional (supremacia da Constituição).....	17
III.2. A valorização da interpretação jurídica.....	20
III.3. O papel atual da jurisdição nos ordenamentos jurídicos de civil law e a crescente importância dos precedentes judiciais.....	23
IV. OS PRECEDENTES JUDICIAIS DO COMMON LAW E SUA ALEGADA APROXIMAÇÃO COM O CIVIL LAW	29
IV.1. A autoridade do precedente judicial como decorrência natural de uma evolução histórica do common law	29
IV.2. O modo peculiar de proferir decisões: o estilo discursivo-argumentativo dos juízes no common law	33
IV.3. O outro lado: o método decisório dos ordenamentos filiados ao civil law	37
IV.4. Os precedentes judiciais e a aproximação entre as tradições de civil law e common law	39
V. DA DEFINIÇÃO DE PRECEDENTE JUDICIAL ÀS RAZÕES PARA SUA VALORIZAÇÃO	43
V.1. Conceito de precedente (judicial) e sua diferenciação em relação à experiência .	43
V.2. Distinção entre precedente e jurisprudência	44
V.3. Os precedentes judiciais como instrumento de outorga aos jurisdicionados de segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade	48
V.4. A concepção de igualdade substancial perante as decisões judiciais: uma garantia constitucional	52
V.5. A coerência intrínseca à utilização e valorização dos precedentes judiciais	56
V.6. O problema da eficiência do Poder Judiciário diante da aplicação dos precedentes judiciais	61

V.7. A classificação dos precedentes judiciais e os critérios para mensuração de seu grau de autoridade (força)	63
---	----

VI. OS ELEMENTOS DE UM PRECEDENTE JUDICIAL E AS TÉCNICAS PARA SUA UTILIZAÇÃO ADEQUADA.....71

VI.1. A ratio decidendi (ou holding) – definição do principal elemento de um precedente judicial.....	71
VI.2. Métodos e técnicas para identificação da ratio decidendi no interior do precedente judicial	75
VI.3. Obiter dictum: o elemento persuasivo do precedente judicial	80
VI.4. Mas nem tudo são flores em precedentes judiciais	83
VI.5. Distinguishing: mais do que uma simples operação de distinção de fatos.....	84
VI.6. A superação e a revogação do precedente judicial através do overruling e os efeitos de sua execução	87
VI.7. Outras ferramentas à disposição do operador de precedentes judiciais	93

VII. OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....97

VII.1. O custo nocivo da multiplicidade de posicionamentos dos Tribunais	97
VII.2. Algumas tentativas da legislação brasileira em valorizar os pronunciamentos judiciais dos Tribunais.....	100
VII.3. As diretrizes estabelecidas pelo Código de Processo Civil de 2015 em relação à jurisprudência dos Tribunais brasileiros.....	102
VII.4. O efeito vinculante atribuído a alguns atos normativos judiciais pelo Código de Processo Civil de 2015	111
VII.5. A questão da constitucionalidade do efeito vinculante dos precedentes judiciais no Brasil	115
VII.6. As técnicas de fortalecimento dos precedentes judiciais na sistemática processual brasileira vigente	124
VII.6.1. Tutela de Evidência.....	125
VII.6.2. Não incidência de reexame necessário.....	126
VII.6.3. Desnecessidade de caução em execução provisória	127
VII.6.4. Improcedência liminar do pedido	127
VII.6.5. Incidente de assunção de competência.....	128
VII.6.6. Incidente de resolução de demandas repetitivas	129
VII.6.7. Julgamento por decisão monocrática do relator.....	131
VII.6.8. Das outras medidas previstas no Código de Processo Civil	131

VII.6.9. Reclamação	132
VII.7. Precedentes e Súmulas	133
VII.8. A fundamentação da decisão judicial perante a valorização dos precedentes	136
VII.9. Desnecessidade de congruência idêntica dos fatos para aplicação dos precedentes judiciais	140
VII.10. Afinal: a que se prestam os precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro, conforme regramento do Código de Processo Civil?.....	144
VII.11. Processo penal: aplicam-se a ele as regras relativas aos precedentes judiciais introduzidas no Código de Processo Civil?	150
VIII. CONCLUSÕES	155
IX. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	159
X. RESUMO	171
XI. ABSTRACT	173

II. INTRODUÇÃO

II.1. Escopo e objeto deste trabalho

A lei não prescinde de interpretação. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO afirma que “*o mais claro dos textos legais sempre comporta exame à luz dos valores da sociedade e nem sempre as palavras revelam com segurança uma intenção*”¹.

Em que pese tenham as tradições jurídicas de *civil law* se desenvolvido sob premissa oposta à imprescindibilidade da operação interpretativa, acreditando que a aplicação mecânica e literal da lei bastaria para garantir a igualdade perante todos os jurisdicionados, atualmente é pacífico (ou muito próximo disso) que a interpretação das leis pelos juízes e Tribunais é indispensável à sua correta aplicação.

Por mais curioso que possa parecer, a constatação de que sempre é necessário interpretar o texto positivado pelo legislador antes de aplicá-lo ao caso concreto não gerou outra reação, principalmente no ordenamento jurídico brasileiro, a não ser a de se desenvolver teorias para compatibilizar a repartição tripartite dos Poderes com essa nova realidade da função interpretativa e constitutiva do direito pelo Poder Judiciário.

De fato, o dogma de que a lei escrita seria, só ela, suficiente para garantir a segurança jurídica prevaleceu, mesmo diante da possibilidade de surgirem vários significados a partir de uma inevitável interpretação do mesmo texto legal²:

Contudo, nem ao se ‘descobrir’ que a lei é interpretada de diversas formas, e, mais visivelmente, que os juízes de *civil law* rotineiramente decidem de diferentes modos os ‘casos iguais’, abandonou-se a suposição de que a lei é suficiente para garantir a segurança jurídica.

Foi mais recentemente que o ordenamento jurídico brasileiro iniciou uma guinada no sentido de reconhecer ser necessária uma melhor conformação entre as possíveis interpretações a serem dadas a uma mesma regra legal. Esse movimento é fruto de um crescente sentimento de insegurança jurídica diante da atribuição, pelo mesmo Tribunal, ou ainda que por Tribunais diferentes, de significados diversos a um mesmo dispositivo de lei, em ofensa incontestável à

¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. Vol. I. 8º edição, segundo o Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Malheiros, 2016, p. 167

² MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 17

segurança jurídica, à igualdade e à previsibilidade, objetivos primordiais de qualquer tradição jurídica com viés de outorgar organização sistemática ao Direito, entre as quais a ordem jurídica brasileira indubitavelmente se insere.

Leonardo Greco assinala que a entrada dos precedentes judiciais na ordem jurídica nacional pode auxiliar na “*crise decorrente da crescente perda de credibilidade ou de confiança da sociedade na sua justiça e nos seus juízes*”³.

Nesse contexto, o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, dando continuidade à gradativa valorização dos pronunciamentos dos Tribunais no ordenamento jurídico brasileiro, consolidou técnicas, aprimorou ferramentas e organizou, por vezes criando, as condições necessárias a um bom desenvolvimento de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais. Importantes inovações foram positivadas, introduzindo forte apelo à fundamentação das decisões judiciais e à uniformização da jurisprudência pelos Tribunais.

Esta dissertação, assim, irá tratar da aplicação dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro à luz do Código de Processo Civil de 2015.

II.2. Breve síntese analítica dos capítulos apresentados

No primeiro capítulo que trata efetivamente do objeto deste estudo (capítulo III), fez-se uma breve digressão histórica até o século XVI, época do surgimento das sociedades modernas, a fim de se demonstrar que, antigamente, era incabível se pensar em uma política de valorização dos precedentes judiciais tendo em vista a função de mera boca da lei imposta ao Poder Judiciário no contexto do Estado Legislativo, mas que, com a valorização da interpretação jurídica, decorrente do advento do Estado Constitucional e da constatação de que norma jurídica e texto legal não se confundem, sendo aquele o resultado do inevitável processo interpretativo deste, realizado pelo Poder Judiciário, a jurisdição estatal ganhou novos contornos, assumindo a responsabilidade pelo fechamento harmônico do ordenamento jurídico, através do incremento da ordem jurídica mediante interpretação e outorga de sentido únicos ao texto legal, com vistas a proporcionar segurança jurídica, igualdade substancial e previsibilidade das decisões, passando a, com isso, não apenas ser viável, mas necessária a

³ GRECO, Leonardo. *Instituições de processo civil*. Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009, p. 3

introdução de uma política de utilização de precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro.

No segundo capítulo (capítulo IV), este estudo se presta, num primeiro momento, a analisar a evolução da utilização e da valorização dos precedentes judiciais nos ordenamentos jurídicos de tradição *common law*, principalmente na Inglaterra e nos Estados, trazendo importantes considerações acerca do peculiar método de se proferir decisões nesses sistemas, o qual privilegia a exaustividade da argumentação e da descrição dos fatos e dos fundamentos que solucionam os casos; num segundo momento, voltam-se os olhos, porém de forma mais breve, aos ordenamentos de *civil law*, a fim de se demonstrar que o processo de tomada de decisão nesse sistema apresenta algumas particularidades distintivas em relação ao *common law*, razão pela qual se conclui, por esse capítulo, que pode ser perigosa a simples afirmação de que as duas tradições jurídicas estão em um movimento contínuo de aproximação, sendo necessário entender – o que se passará a fazer nos capítulos seguintes – quais elementos estão presentes em cada um dos modelos jurídicos quanto à aplicação dos precedentes judiciais.

No terceiro capítulo (capítulo V), aborda-se a definição de precedente judicial propriamente dito e são traçadas algumas distinções a partir de sua conceituação, principalmente em relação aos termos *experiência* e *jurisprudência*, expressões que dia sim, dia também, são confundidas com o precedente, mas que dele muito bem se distinguem. Ainda nesse tópico, discorre-se sobre a classificação dos precedentes judiciais, os critérios para mensuração de seu grau de autoridade e os principais fatores, a partir da experiência estrangeira, que justificam a adoção de uma política de valorização e vinculação dos pronunciamentos judiciais proferidos no passado. Importante alertar, nesse ponto, que existem outras razões a justificar a relevância dos precedentes, mas, para este estudo, foram selecionadas aquelas que mais contrastam com as deficiências atualmente verificadas no ordenamento jurídico brasileiro.

No quarto capítulo (capítulo VI), este trabalho tratou dos elementos estruturais de um precedente judicial (*ratio decidendi* e *obiter dictum*) e também das técnicas existentes (*distinguishing*, *overruling*, *signaling*, *transformation*, *overriding*, entre outras) e indispensáveis à sua adequada compreensão e utilização, sem que a necessidade de observância obrigatória por juízes e Tribunais venha a significar um engessamento do desenvolvimento do Direito e uma ruptura deste com as convicções sociais, políticas, econômicas e jurídicas da sociedade, cujas crenças e valores estão em constante processo de evolução e modificação.

Após terem sido explicitados, nos capítulos anteriores, os principais elementos dos precedentes judiciais e as técnicas e operações necessárias ao apropriado desenvolvimento, dentro de qualquer ordenamento jurídico, de uma política de valorização dos pronunciamentos judiciais, surge o quinto capítulo (capítulo VII) trazendo um diagnóstico acerca da postura dos Tribunais brasileiros quanto à assunção de posições divergentes em casos iguais, para, em seguida, discorrer a respeito dos comandos legais introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015 com vistas a combater a dispersão jurisprudencial sobre os mesmas temas.

Discorre-se acerca da constitucionalidade dos dispositivos legais que regulam a aplicação e o efeito vinculante dos precedentes judiciais em âmbito brasileiro, passando pela ordem de fundamentação maciça das decisões judiciais e pelas técnicas específicas, adotadas pelo Código, para fortalecimento e ampliação da cultura de respeito aos pronunciamentos judiciais pelos próprios órgãos jurisdicionais.

Ao final desse capítulo, enfrenta-se a espinhosa – e por isso intrigante – questão relativa à real função dos precedentes judiciais instituídos no ordenamento jurídico brasileiro: se estes se prestam a desempenhar papel semelhante ao do precedente no *common law*, ou se o Código de Processo Civil criou uma política de precedente judicial peculiar ao direito brasileiro. Trata-se também da possível aplicação das regras legais sobre precedentes pelo direito penal e processual penal.

Os dois últimos capítulos que se seguem a esse tópico anterior (capítulos VIII e IX) referem-se às notas conclusivas, nas quais se trazem as conclusões extraídas ao longo deste trabalho, e às referências bibliográficas, que contêm as doutrinas que inspiraram a elaboração do presente estudo.

VIII. CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, conclui-se que a evolução do papel da jurisdição nos sistemas filiados à tradição de *civil law* possibilitou o emprego dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro, mas há ainda uma nítida distinção entre a aplicação desses precedentes pelos sistemas do *common law*, principalmente o estadunidense e o inglês, em comparação à aplicação dos precedentes diante das técnicas introduzidas no Código de Processo Civil de 2015.

Como visto, nos ordenamentos de *common law*, o processo de tomada de decisão é dotado de alta carga discursiva-argumentativa, mediante apreciação exaustiva da integralidade dos fatos e fundamentos relevantes por todos os julgadores do colegiado, permitindo aos juízes e Tribunais dos casos seguintes bem terem conhecimento das questões jurídicas que foram efetivamente decididas no precedente e a eles proporcionando diversos elementos para avaliarem, com certa dose de propriedade, se é caso de sujeição do presente caso ao precedente ou não.

Esse tipo de postura viabiliza o julgamento por precedentes judiciais até mesmo nos casos em que não há identidade absoluta com o precedente judicial, mas tão somente identidade essencial. É bem verdade que, em razão do histórico desenvolvimento gradual e ininterrupto da política de respeito aos precedentes judiciais, a comunidade jurídica do *common law* assimilou, com o tempo, o refinado processo de comparar casos que, à primeira vista, não seriam elegíveis à comparação, mas é muito por força do modo discursivo dos juízes e Tribunais, ao prolatar decisões interpretativas e de outorga de sentido jurídico, que a aplicação dos precedentes judiciais é fartamente viabilizada nesses sistemas do *common law*.

No Brasil, ao contrário, como visto, os precedentes judiciais com eficácia vinculante, em que pese sejam constitucionais, estão restritos aos julgamentos enumerados no art. 927 do Código de Processo Civil, tratando-se basicamente de casos cuja identidade entre si é absoluta – e não essencial, daí a distinção, que ora se conclui neste estudo, em relação ao modo pelo qual os ordenamentos de *common law* aplicam a técnica de precedentes judiciais.

Fala-se, inclusive, que no Brasil os precedentes judiciais correspondem a um mecanismo de objetivação de julgamento de demandas repetitivas, com vistas, ao invés de aplicar a mesma *ratio* a vários casos essencialmente iguais, em prestígio à igualdade dos

jurisdicionados perante as decisões judiciais, a resolver vários casos de uma só vez, mediante prolação de uma única decisão padrão que será automaticamente estendida às outras (como ocorre, por exemplo, no julgamento de recursos repetitivos e no incidente de resolução de demandas repetitivas).

Contudo, os benefícios decorrentes de uma aplicação adequada da técnica de julgamento por precedentes sugerem uma ampliação e uma intensificação do trabalho e de estudos acerca da valorização dos pronunciamentos judiciais interpretativos e concessivos de sentido à norma legislada no Brasil, com vistas ao incremento da tutela da confiança do jurisdicionado perante seus juízes e Tribunais e à garantia da segurança jurídica, da estabilidade e da previsibilidade das decisões judiciais, fatores que são imprescindíveis ao aprimoramento das relações sociais e das expectativas individuais dos seres humanos na condução de seus planos e negócios.

Algumas conscientizações ainda devem ocorrer para uma ampliação segura da utilização dos precedentes judiciais, mas é certo que o Código de Processo Civil criou as condições necessárias para tanto, principalmente ao dar ênfase à necessidade de uniformização da jurisprudência pelos Tribunais à de fundamentação completa e densa das decisões judiciais, sob pena de nulidade e de se determinar nova deliberação a respeito da matéria.

Além disso, reconhecendo-se, de fato, a constitucionalidade das regras legais que atribuem efeito vinculante a certas decisões e julgamentos, as Cortes Supremas devem efetivamente portar-se como cortes de precedente, isto é, como cortes de vértice, que, através de decisão cujos fundamentos determinantes são dotados de efeito vinculante a todos os órgãos judiciais, dão a interpretação e o sentido final das normas legisladas. Nos julgamentos colegiados, as Cortes devem garantir que todos os seus membros necessariamente se manifestem sobre a integralidade das questões, independentemente de serem relacionadas a preliminares ou serem matérias de mérito, sendo recomendável, tal como fazem no *common law*, que, antes do início das discussões, sejam listadas, uma a uma, as questões postas a julgamento, para que nenhum ponto controverso escape de algum voto.

O estilo de elaboração da decisão dos julgadores deve se voltar e se aproximar do modo do *common law*, com forte carga discursiva-argumentativa, tendo-se a consciência de que não se está mais a convencer recorrente e recorrido da correção da solução jurídica, mas sim toda uma sociedade que eventualmente oprimará a terceiros ou terá contra si oposto tal posicionamento.

É importante ainda, que ao invés de se sentirem oprimidos e lesados por uma alegada perda da liberdade de decidir em razão da necessidade de observância obrigatória dos precedentes judiciais, tenham os julgadores de instâncias inferiores a exata noção de que, na verdade – porque assim, de fato, ocorre – eles também colaboram, na medida dos fundamentos e das discussões que lançam nas decisões que proferem, para a formação superveniente do precedente judicial nas instâncias seguintes. As instâncias inferiores não são meras expectadoras e replicadoras do que se decide no andar de cima, mas verdadeiras colaboradoras na construção e formulação da *ratio decidendi* de um precedente judicial.

Além do mais, enquanto não firmado um entendimento com força vinculante pelos órgãos judiciais hierarquicamente superiores, todo e qualquer julgador, independente da instância que ocupa, poderá – e, na verdade, deverá – criar seus próprios precedentes, para serem por ele próprio seguidos, contribuindo, dessa forma, para a previsibilidade e a coerência de suas decisões judiciais no âmbito de seu juízo.

Não bastasse isso, seria conveniente que a regra expressa no art. 926 do Código de Processo Civil, que estabelece, como diretrizes da jurisprudência dos Tribunais, a necessidade de uniformização, estabilização, integridade e coerência dos posicionamentos adotados, fosse interpretada no sentido de viabilizar e proporcionar o incremento da identidade essencial entre o caso precedente e o caso sucessivo posto a julgamento.

E seja a identidade absoluta ou essencial, é fundamental que os precedentes se apliquem não apenas às questões que compreendem o mérito da demanda, isto é, que se relacionam diretamente à solução dos casos, mas também a questões outras (como, por exemplo, de instrumento, de processo) que tenham sido efetivamente postas a julgamento.

Pronunciamentos judiciais ditando a mesma regra para casos ou questões jurídicas (absoluta ou essencialmente) iguais facilitam a assimilação do vencido quanto à condenação que lhe foi imposta e aumentam a probabilidade de cumprimento espontâneo do julgado, uma vez que há nítida diminuição da sensação de injustiça ante o fato de que outras pessoas na mesma situação estão recebendo solução jurídica idêntica em juízo, melhorando indubitavelmente o índice de pacificação social e de resolução efetiva de demandas a cargo do Poder Judiciário, o qual se fortalece e aponta no sentido de dar cumprimento à sua tarefa constitucional.

Quanto maior a percepção de que a decisão judicial seria a mesma, ainda que os litigantes, vencedor e vencido, fossem representados por outros advogados ou fosse a demanda decidida por algum outro juiz ou Tribunal, maior a confiança que se deposita no Poder Judiciário.

Não se pode olvidar, ainda, a existência de novas regras que incidem no processo de formulação de enunciado sumular. As súmulas, antes tidas como proposições de direito gerais e abstratas, aproximando-se muito da lei, devem ser elaboradas em consonância com as circunstâncias fáticas dos casos precedentes, sem delas se dissociar. Eventual desrespeito a esse comando, ensejará a perpetuação das súmulas como regras judiciais isoladas, as quais poderão ser usadas em casos nos quais em que uma análise mais detida dos contextos fáticos não recomendaria a aplicação do precedente.

É certo que se, de um lado, é recomendada a ampliação dos julgamentos por precedentes judiciais ante os benefícios que sua adoção visa a garantir, de outro, não se deve esquecer da existência de argumentos contrários à aplicação dos precedentes, os quais se relacionam a uma possível estagnação das proposições jurídicas, a fim de que sempre se tenham claras na mente as técnicas de distinção (*distinguishing*) e de superação/revogação (*overruling*) dos precedentes judiciais, aliadas, ainda, às outras técnicas de manejo do precedente judicial descritas neste estudo (*signaling, transformation, overriding e the drawing of inconsistent disfunctions*), permitindo, assim, que mesmo com a vinculação dos juízes e Tribunais às *ratio decidendi* dos casos passados, seja viabilizado o necessário desenvolvimento e aprimoramento do Direito e suas proposições jurídicas, desde que as alterações, no seio da sociedade, das convicções sociais, políticas, econômicas e jurídicas assim o exigirem.

Em razão disso, para uma correta aplicação da técnica dos precedentes judiciais, relevante se faz, ainda, em complemento ao quanto exposto parágrafos acima, aprimorar as técnicas para melhor conceituação e identificação da *ratio decidendi* e para sua separação em relação ao que foi inserido no precedente judicial na qualidade de *obiter dictum*. Vale frisar que tal operação de seleção da *ratio decidendi* será tanto mais simplificada na mesma proporção em que mais claras e exaustivas forem as decisões judiciais que se pretendem precedentes.

IX. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

_____. *Precedente judicial versus jurisprudência dotada de efeito vinculante: a ineficácia e os equívocos das reformas legislativas na busca de uma cultura de precedentes*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

_____; CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Interpretação e aplicação dos provimentos vinculantes do Novo Código de Processo Civil a partir do paradigma do pós-positivismo*. In Revista de Processo, vol. 245/2015, p. 351/377. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul. 2015

AFONSO DA SILVA, José. *O Estado Democrático de Direito*. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>, acessado no dia 4.12.2016, às 15h45

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª edição. Traduzido por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Editora Malheiros, 2008

ALVIM, Arruda. *Novo contencioso cível no CPC/2015*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Trabalhando com precedentes: o caso do suicídio involuntário e do contrato de seguro*. In Revista de Processo, vol. 262/2016, pp. 345/378. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, dez. 2016

_____. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

ANDREWS, Neil. *A Suprema Corte do Reino Unido: Reflexões sobre o papel da mais alta corte britânica*. Revista de processo, vol. 186/2010, pp. 299-312. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ago. 2010

ARAGÃO SANTOS, Evaristo. *Em torno do conceito e da formação do precedente judicial*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

_____. *Sobre a importância e os riscos que hoje se corre a criatividade jurisprudencial*. In *Revista de Processo*, vol. 181, Ano 35, mar. 2010. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar. 2010

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil, volume 1*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. *Novo CPC – Inovações; alterações; supressões comentadas*. São Paulo: Editora Método, 2015

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006

BANKOWSKI, Zenon; MACCORMICK, D. Neil; MORAWSKI, Lech; MIGUEL, Alfonso Ruiz. *Rationales for precedent*. In MACCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. (Coord.). *Interpreting precedents: a comparative study*. Oxfordshire: Routledge Taylor & Francis Group, 2016

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos*. In *Temas de direito processual, nona série*. São Paulo: Editora Saraiva, 2007

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. *Precedentes judiciais e segurança jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira*. Coleção direito, desenvolvimento e justiça: série produção científica. São Paulo: Editora Saraiva, 2014

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Estruturação de um sistema de precedentes no Brasil e concretização da igualdade: desafios no contexto de uma sociedade multicultural*. In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 5ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2003

BENETI, Sidnei. *O Nurer – Núcleo de Recursos Repetitivos do STJ e o novo recurso especial*. In GALLOTTI, Isabel [et. al.] (Coord.). *O papel da jurisprudência do STJ*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do Poder Judiciário*. Coord.: BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. *Código de Processo Civil: anteprojeto*. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em <https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>, acessado em 24.12.2016, às 16h41

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Lex. Brasília, 17 mar. 2015

_____. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Lex. Brasília, 17 jan. 1973

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais*. São Paulo: Editora Noeses, 2012

_____. *A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa do precedente judicial e o desafio do novo CPC*. In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. *A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

CÂMARA, Helder Moroni. *Código de processo civil: comentado*. São Paulo: Editora Almedina, 2016

CAMBI, Eduardo; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. *Segurança jurídica e isonomia como vetores argumentativos para a aplicação dos precedentes judiciais*. In Revista de Processo, vol. 260/2016, pp. 277/304. São Paulo: Editora dos Tribunais, out. 2016

_____; FOGAÇA, Mateus Vargas. *Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil*. In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

_____; HELLMAN, Renê Francisco. *Jurisimprudência – A independência do juiz ante os precedentes judiciais como obstáculo à igualdade e a segurança jurídicas*. In Revista de Processo, vol. 231/2014, pp. 349/363. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mai. 2014

_____. *Jurisprudência Lotérica*. In Revista dos Tribunais, v. 786, ano 90. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 4ª Edição. Coimbra: Editora Almedina, 2000

_____; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

CROSS, Rupert; HARRIS, James William. *Precedent in English*. 4ª ed. Oxford: Clarendon Press, 1991

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. *Técnica de julgamento dos recursos repetitivos e a constitucionalidade das decisões vinculativas e outras novidades do NCPC*. In Revista de Processo, vol. 257/2016, pp. 313/316. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul. 2016

CUNHA, Leonardo Ribeiro. *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et. al.] (Coord.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

DERZI, Misabel de Abreu Machado; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de; NUNES; Dierle. MOREIRA, Ana Luísa de Navarro. *Recursos Extraordinários, Precedentes e a Responsabilidade política dos Tribunais: um problema em aberto para o legislador e para o Novo CPC*. In Revista de Processo, v. 39, nº 237. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, nov. 2014

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17ª edição. Salvador: Editoria Jus Podivm, 2015

_____. *O recurso extraordinário e transformação do controle difuso de constitucionalidade no direito brasileiro*. In OLIVEIRA, Bruno Silveira de; JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha; NOLASCO, Rita Dias; MAZZEI, Rodrigo (Coord.). *Recursos e a duração razoável do processo*. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013

_____. BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 2. 6ª edição. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2011

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. Vol. I. 8º edição, segundo o Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Malheiros, 2016

_____. *Instituições de Direito Processual*. Vol. I. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2004

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedent*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. 2ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2007

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares, Luiz Flávio Gomes. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. *Precedentes judiciais e separação de poderes*. In Revista de Processo, vol. 247/2015, pp. 423/448. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, set. 2015

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Impactos do Novo CPC no processo penal*. Jota. Disponível em <http://jota.info/artigos/impactos-do-novo-cpc-no-processo-penal1-11052015>, acessado em 9.1.2017, às 18h27

GRECO, Leonardo. *Instituições de processo civil*. Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009

GOODHART, Arthur Lehman. *Determining the ratio decidendi of a case*. In The Yale Law Journal, vol. 40, n° 02. New Haven: The Yale Law Journal Company, Inc., Dec. 1930. Disponível em <http://www.umiacs.umd.edu/~horty/courses/readings/goodhart-1930-ratio.pdf>, acessado em 24.12.2016, às 18h34

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. 6ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998

KREBS, Hélio Ricardo Diniz. *Sistemas de precedentes e direitos fundamentais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

LEDERMAN, Howard Yale. *Judicial overruling: time for a new general rule*. Michigan: Michigan Bar Journal, 2004. Disponível em <http://www.michbar.org/file/barjournal/article/documents/pdf4article740.pdf>, acessado em 10.12.2016, às 10h12

LEE, Thomas R. *Stare decisis in economic perspective: an economic analysis of the Supreme Court's doctrine of precedent*, 78. N. C. L. Rev. 643 (2000). Disponível em <http://scholarship.law.unc.edu/nclr/vol78/iss3/3/>, acessado em 30.11.2016, às 7h43

LIMA, Tiago Asfor Rocha. *Precedentes judiciais civis no Brasil*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

LIMONGI, Celso Luiz. *O Novo Código de Processo Civil e sua influência no processo penal*. Migalhas de Peso. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI228317,101048-O+Novo+Codigo+de+Processo+Civil+e+sua+influencia+no+processo+penal>, acessado em 9.1.2017, às 16h32

MACCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S. *Interpreting Precedents: a comparative study*. Oxfordshire: Routledge Taylor & Francis Group, 2016

_____. *Rethoric and the rule of law – A theory of legal reasoning*. New York: Oxford University Press, 2005

MACÊDO, Lucas Buril de. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. Salvador: Editora JusPodivm, 2016

MALUF, Sahid. *Teoria geral do estado*. 26ª edição, atualizada pelo Prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. São Paulo: Editora Saraiva, 2003

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Divergência jurisprudencial e súmula vinculante*. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

MARINONI, Luiz Guilherme. *Julgamento nas Cortes Supremas: precedentes e decisão do recurso diante do novo CPC*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

_____. *A ética dos precedentes*. 1ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

_____. *Precedentes obrigatórios*. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

_____. *O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da corte suprema*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

_____; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão geral no recurso extraordinário*. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 1º edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *The civil law tradition: an introduction to the legal systems of Europe and Latin America*. Stanford: Stanford University Press, 2007

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes, Jurisprudência e Súmulas no Novo Código de Processo Civil Brasileiro*. In Revista de Processo: Ano 40, vol. 245, jul. 2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul 2015

_____. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

_____. *Por uma reforma da Justiça Civil no Brasil, Um diálogo entre Mauro Cappelletti, Vittorio Denti, Ovídio Baptista e Luiz Guilherme Marinoni*. Revista de Processo, Ano 36, volume 199, setembro de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, set. 2011

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. *A jurisprudência uniformizada como estratégia de aceleração do procedimento*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

MONTESQUIEU, Barão de (Charles-Louis de Secondat). *Do Espírito das Leis*. Tradução de Pedro Vieira Mota. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2008

MORAES, Alexandre de. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais: garantia suprema da Constituição*. São Paulo: Editora Atlas, 2000

_____. *As súmulas vinculantes no Brasil e a necessidade de limites ao ativismo judicial*. Disponível em <http://www.alexandremoraesadvogados.com.br/wp-content/uploads/2014/02/2-As-S%C3%BAmulas-Vinculantes-no-Brasil-e-a-Necessidade-de-Limites-ao-Ativismo-Judicial...pdf>, acessado em 7.1.2017, às 18h43

NEVES, Antonio Castanheira. *O Instituto dos Assentos e a Função Jurídica dos Supremos Tribunais*. Coimbra: Editora Coimbra, 1983

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre Melo Franco. *Precedentes no CPC-2015: por uma compreensão constitucionalmente adequada do seu uso no Brasil*. In Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 57, jul./set. 2015. Rio de Janeiro: Ministério Público do Rio de Janeiro, 2015

_____. *Alguns requisitos democráticos da aplicação dos precedentes e Novo CPC*. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/alguns-requisitos-democraticos-da-aplicacao-dos-precedentes-e-novo-cpc/>, acessado em 22.11.2016, às 23h43

_____. *Processualismo constitucional democrático e o dimensionamento de técnicas para a litigiosidade repetitiva: a litigância de interesse público e as tendências “não compreendidas” de padronização decisória*. In Revista de Processo, ano 36, v. 199, set. 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, set. 2011

OTERO, Paulo. *Legalidade e administração pública*. Coimbra: Editora Almedina, 2003

PANUTTO, Peter. *A preferência constitucional pelo controle concentrado de constitucionalidade e os precedentes judiciais vinculantes no Novo CPC*. Revista de Processo, vol. 242/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, abr. 2015

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Súmula Vinculante*. Revista Eletrônica de Direito do Estado, n. 9. Salvador: jan./mar. 2007. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-9-JANEIRO-2007-CALMON%20PASSOS.pdf>, acessado em 7.1.2017, às 17h07

PINHO, Humberto Dalla Bernardina; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. *O microsistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previsto no Novo CPC*. In Revista de Processo, vol. 259/2016, pp. 405/435. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, set. 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988. Constituição Federal. Brasília, 1988

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª edição, ajustada ao novo código civil. São Paulo: Editora Saraiva, 2002

ROSSI, Júlio César. *Precedente à brasileira: a jurisprudência vinculante no CPC e no Novo CPC*. São Paulo: Editora Atlas, 2015

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro*. Porto Alegre: Revista de Páginas de Direito, ano 6, n° 371, 2006. Disponível em http://www.tex.pro.br/images/stories/PDF_artigos/aeficacia_ingo_wlfgang_sarlett.pdf, acessado em 2.12.2016, às 10h34

SARMENTO, Daniel. *O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades*. In FELLET, André Luis Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Orgs.). *As novas faces do ativismo judicial*. Bahia: Editora JusPodivm, 2013

SCHAUER, Frederick. *Precedente*. Trad. André Duarte de Carvalho e Lucas Buril de Macêdo. In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

STRECK, Lenio Luiz; ABBOUD, Georges. *O NCPC e os precedents – Afinal, do que estamos falando?* In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

_____. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes?* Vol. 3. Coleção O que é Isto? Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2013

_____. *Súmulas vinculantes em terrae brasilis: necessitamos de uma “teoria para a elaboração de precedentes”?* In Revista Brasileira de Ciências Criminais, n° 78. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, maio-jun 2009

_____. *O que é isto – o sistema (sic) de precedentes no CPC?* Revista Consultor Jurídico. Disponível em http://www.conjur.com.br/2016-ago-18/senso-incomum-isto-sistema-sic-precedentes-cpc#_ftn3, acessado em 2.1.2017, às 22h14

TARUFFO, Michele. *Precedente e Jurisprudência*. Trad. Chiara de Teffé. Civilista.com. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul-dez/2014. Disponível em <http://civilista.com/precedente-e-jurisprudencia>, acessado em 20.11.2016, às 18h04

TAVARES JÚNIOR, Eraldo Ramos. *Juizados especiais, precedente judicial e a importância do relatório: uma homenagem a esse desprestigiado elemento da sentença*. In Revista de Processo v. 38, n° 222, ag. 2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ago. 2013

TEIXEIRA, Yuri Guerzet. *Precedentes judiciais: entre normas e decisões*. Curitiba: Editora Juruá, 2015

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Novo CPC fundamentado e sistematizado*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015

_____. NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre. *Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – Análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas de padronização decisória*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

TUCCI, José Rogério Cruz e. *O regime do precedente judicial no Novo CPC*. In Revista do Advogado, v. 35, n° 126, mai. 2015. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 2015

_____. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004

_____. *Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial*. Disponível em http://www.lexeditora.com.br/doutrina_25172422_PARAMETROS_DE_EFICACIA_E_CRITERIOS_DE_INTERPRETACAO_DO_PRECEDENTE_JUDICIAL.aspx, acessado em 26.12.2016, às 21h08

UNITED KINGDOM, Judicial Committee of The Privy Council Website. UK Supreme Court. *Role of The Supreme Court*. Disponível em <https://www.supremecourt.uk/about/role-of-the-supreme-court.html>, acessado em 2.1.2017, às 19h43

_____. *History of the House of Lords*. Disponível em <http://www.parliament.uk/business/lords/lords-history/history-of-the-lords/>, acessado em 2.1.2017, às 19h47

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Precedentes e evolução do direito*. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

_____. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro: (de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/16)*. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016

ZANETI JR., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes*. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2016

_____. *Precedentes normativos formalmente vinculantes*. In DIDIER JR, Fredie. [et.al.] (Coord.). *Precedentes*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2015

_____. *Precedentes (treat like cases alike) e o Novo Código de Processo Civil: Universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da “jurisprudência persuasiva” como base para uma teoria dogmática dos precedentes no Brasil*. In Revista de Processo, vol. 235/2014, pp. 293/349. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, set. 2014

X. RESUMO

MARTINS, Rafael D'Errico. *Aplicação da técnica dos precedentes judiciais no sistema processual brasileiro*. 13.1.2017. 173 páginas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 13.1.2017.

Esta dissertação de mestrado tem como objetivo tratar dos principais elementos e técnicas relativos à aplicação dos precedentes judiciais na realidade do ordenamento jurídico brasileiro, após a edição do Código de Processo Civil de 2015, em comparação com a aplicação dos precedentes judiciais no *common law*. Inicia este estudo demonstrando que, a partir do final da Idade Média, no século XVI, a introdução de alguma técnica de valorização dos pronunciamentos judiciais no ordenamento jurídico era impensável. Num primeiro momento, o Direito era oriundo da vontade exclusiva dos Reis absolutistas da Europa Continental, e, depois da Revolução Francesa, no final do séc. XVIII, a função da jurisdição resumia-se a proclamar a vontade expressa na literalidade da lei. Essas concepções mudaram e, com isso, a partir do reconhecimento de que texto legal e norma não se confundem, começaram a ser desenhadas as bases para adoção de uma política de precedentes judiciais no *civil law*. A valorização desses pronunciamentos e a atribuição de efeito vinculante a eles são políticas há tempo adotadas nos sistemas de *common law*, notadamente na Inglaterra, onde, no mínimo desde o séc. XIII, fundamentavam-se petições, declarações e proposições jurídicas extraídas de decisões de julgamentos pretéritos. A aplicação dos precedentes judiciais não dispensa o conhecimento de seus elementos estruturais e de algumas técnicas para identificação de seu conteúdo efetivamente vinculante (a *ratio decidendi*) e à distinção (*distinguishing*), à superação ou à revogação (*overruling*) em caso de não aplicação do precedente judicial, seja por se tratar de circunstâncias fáticas (especialmente qualificadas) distintas, seja pela falta superveniente de congruência entre o precedente e os valores sociais que haviam sustentado sua proposição. Mediante a adequada compreensão desses elementos e emprego dessas técnicas, nota-se que os precedentes judiciais incrementam a ordem jurídica por meio da segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais, e, ainda, entre outros fatores, da coerência e do aumento da eficiência, em termos quantitativos, do Poder Judiciário. Em busca desses benefícios, principalmente deste último, referente à atuação quantitativa eficiente da jurisdição, o Código de Processo Civil de 2015 regulou, dando continuidade e aprimorando a legislação anterior, uma política de valorização dos precedentes judiciais, estabelecendo expressamente a observância obrigatória, por juízes e Tribunais, de alguns julgamentos e pronunciamentos específicos e, como valor a ser seguido, apontou para a necessidade de uniformização, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência dos Tribunais. Através de uma análise crítica dos elementos históricos descritos nos primeiros capítulos, esta dissertação visa a traçar, sem pretensão de esgotamento, as principais características do modelo de valorização de precedentes judiciais instituído pela legislação processual e a realçar, a partir da experiência e da doutrina estrangeiras sobre os elementos e as técnicas envolvendo o julgamento por precedentes judiciais, quais os principais pontos de alerta a fim de que o ordenamento jurídico brasileiro conviva e trabalhe bem com essa aplicação dos precedentes judiciais.

XI. ABSTRACT

MARTINS, Rafael D'Errico. Applying the technique of judicial precedents in the Brazilian procedure system. January 13th, 2017. 173 pages. Master. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, January 13th, 2017.

This essay aims to discuss the main elements and techniques related to the application of judicial precedents in Brazilian legal system reality, after the issuance of the Civil Procedure Code of 2015, in comparison to an application of judicial precedents in common law. This study begins by showing that for a long time, since sixteenth-century in the late Middle Age, the introduction of techniques for judicial decisions valorization in legal system has been inconceivable. In the beginning, Law was originated from the exclusive will of the European absolutist kings and, after French Revolution in the end of eighteenth-century, the jurisdiction function was basically proclaiming the will expressed in written Law in a literal way. These concepts have changed and, thus, from recognition of the difference from legal text and judicial rule, grounds for adopting a policy of judicial precedents in civil law legal system began to be drawn. Promotion of such judicial decisions empowered by binding effects has been adopted in common law systems for a long time, mainly in England, where, at least since thirteenth-century, common lawyers has motivated their plea from statements and legal propositions extracted from prior decisions. Judicial precedents cannot be applied without knowing its structural elements and some techniques necessary to identify its effectively binding content (*ratio decidendi*) and to distinguish (*distinguishing*), overcome or overrule (*overruling*) a judicial precedent, either because factual circumstances (especially qualified) are distinct, or because of the further lack of consistency between precedent and the demands and social values that had based such proposal. By means of a properly comprehension of such elements and use of such techniques, it shall be noticed that judicial precedents provided legal order with legal security, stability and predictable decision, and, also, among others factors, coherence and judiciary increasing of effectiveness in quantitative terms. Pursuing of these benefits, mainly the latter, regarding jurisdiction efficiency improvement, Civil Procedure Code of 2015 settled, continuing and improving prior legislation, a judicial precedent valorization policy, establishing clearly, to judges and Courts, an order to adhere to some specific judgment and judicial statements and, as a value to be reached, pointed out to a need of standardization, stability, integrity and coherence of Courts' jurisprudence. Through a critical assessment of historical elements described at first chapters, this essay aims to outline, without any pretense of exhaustion, the mainly features related to judicial precedent valorization model settled by procedure law and to highlight, from the foreign experience and doctrine about elements and techniques for trials using judicial precedents, the main aware points in order to ensure a healthy living and well working between Brazilian legal system and judicial precedents.